1
VOLUME

PERGUNTAS E RESPOSTAS

TELETRABALHO

TCE·SC

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTE MATERIAL É O PRIMEIRO DE UMA SÉRIE CONTENDO INFORMAÇÕES, COM O OBJETIVO DE ESCLARECER POSSÍVEIS DÚVIDAS QUANTO AO TELETRABALHO.

1 O QUE É O TELETRABALHO?

- Modelo de trabalho, regulamentado pela Resolução n. TC-189/2022, em que o servidor executa suas atividades fora das dependências do TCE/SC, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.
- É vinculado às atividades passíveis de serem realizadas a distância e não ao cargo ocupado ou às funções gerenciais e de assessoramento.

ATENÇÃO

Art. 5º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e está vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo da Administração do TCE/SC e, ainda, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

2 QUAIS SÃO OS REGIMES DE TELETRABALHO? [1]

- **Integral:** regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências do TCE/SC.
- **Híbrido:** regime em que o servidor executa parte das atividades presencialmente no TCE/SC e parte de forma remota.

[1]caput do art. 12

A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no planejamento do titular da unidade, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia, sem implicar redução da capacidade plena de atendimento presencial.

3 QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE TELETRABALHO?

- **Regular:** as atividades são executadas durante o horário de expediente do TCE/SC, observada a jornada de trabalho.
- **Flexível:** as atividades são executadas independente do horário de expediente do TCE/SC.
- **Por projeto:** projeto executado, por prazo certo, fora das dependências do TCE/SC.
- **Especial:** por ato do Presidente, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

4 O TELETRABALHO DISPENSA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA?

Sim, dispensa o controle de frequência, mas, não, o controle de acesso, nos dias em que a atividade laboral seja executada nas dependências do TCE/SC.

5 ONDE POSSO REALIZAR O TELETRABALHO?

Poderá ser realizado fora da área de jurisdição do TCE/SC, desde que autorizado.

6 O QUE É ACORDO DE DESEMPENHO?

As atividades a serem executadas pelo servidor em teletrabalho deverão estar definidas no seu Acordo de Desempenho, documento que conterá a descrição detalhada - elaborada pelo chefe imediato - dos resultados e comportamentos esperados do servidor, nos termos da Resolução n. TC-188/2022, que dispõe sobre a sistemática de avaliação funcional individual.

7 QUAIS OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O SERVIDOR SER ELEGÍVEL AO TELETRABALHO?

- Ter desempenho igual ou superior a 80% nas avaliações de desempenho dos últimos 12 (doze) meses.
- O servidor em estágio probatório deverá ter 18 (dezoito) meses ou mais de efetivo exercício em trabalho presencial (exceto equipe digital).
- Não ter retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos na Resolução n. TC - 189/2022 nos 12 meses anteriores à solicitação ao teletrabalho.

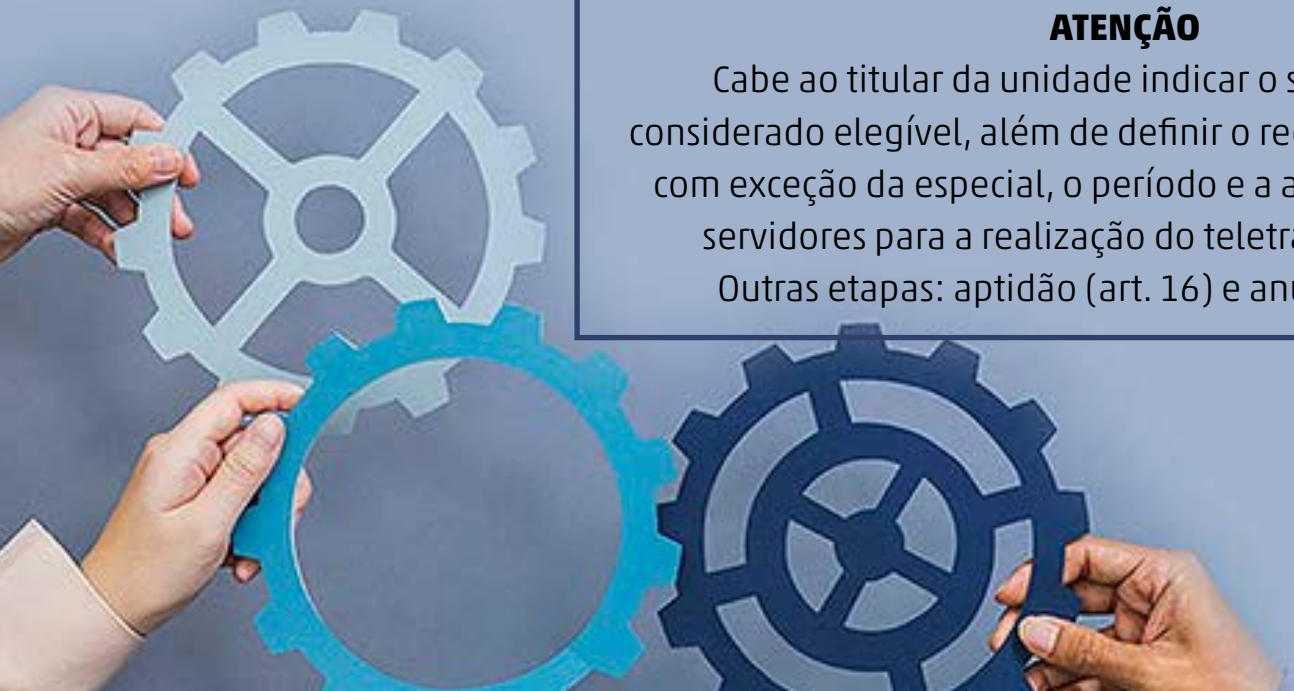

ATENÇÃO

Cabe ao titular da unidade indicar o servidor que for considerado elegível, além de definir o regime, a modalidade, com exceção da especial, o período e a alternância entre os servidores para a realização do teletrabalho (art. 15).
Outras etapas: aptidão (art. 16) e anuência (art. 17)

8 QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO TELETRABALHO?

- A pedido do servidor.
- Pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 19 da Resolução n. TC - 189/2022, como, por exemplo, não cumprir o Acordo de Desempenho (com base na análise do titular da unidade quanto à gravidade e à reiteração).
- Pelo resultado da análise das condições de saúde, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC - 189/2022 .
- Por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração do TCE/SC.

ATENÇÃO

As regras da Resolução n. TC - 189/2022 aplicam-se, no que couber, aos colaboradores terceirizados e estagiários do TCE/SC.

AINDA COM DÚVIDAS?

Em breve serão divulgados outros materiais sobre as dúvidas frequentes em relação ao teletrabalho, regulamentado pela Resolução n. TC - 189/2022 .
Acesse o link para conhecer o texto da norma na íntegra.

Início

GAP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DGP
DIRETORIA GESTÃO DE PESSOAS

ACOM
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TCE·SC